

INDÚSTRIAS SEVESO: DUAS ABORDAGENS EM DIFERENTES REPÚBLICAS

Aureolina Fuxe

Instituto Superior de Educação e Ciências de Lisboa (ISEC Lisboa), Portugal
20180400@alunos.iseclisboa.pt



Sala André
ISEC Lisboa, Portugal
20190611@alunos.iseclisboa.pt

Ana Paula Oliveira
ISEC Lisboa, Portugal
ana.oliveira@iseclisboa.pt

Este trabalho foi realizado no âmbito da Unidade Curricular “Prevenção de Acidentes Graves” do Mestrado em Riscos e Proteção Civil (ISEC Lisboa).



Introdução

Aos eventos não esperados decorrentes do manuseamento de substâncias perigosas cada governo, na sua responsabilidade pela proteção de pessoas, bens e o meio ambiente dos efeitos lesáveis resultantes da má gestão na prevenção dos riscos da atividade industrial, foi estabelecendo princípios e normas gerais para regulamentar a atividade e mitigar os riscos.

Objetivos

Analisar as abordagens de dois estados com realidades socioculturais e económicas distintas - Portugal e Angola -, na observação das políticas de gestão (prevenção dos riscos) dos estabelecimentos industriais com uso de substâncias perigosas.

Regulamentação da Atividade Industrial

A União Europeia estabeleceu Diretivas Seveso como instrumento de segurança industrial, as quais foram sendo atualizadas até à atual Diretiva nº 2012/18/EU, de 4 de julho (Diretiva Seveso III). No desenvolvimento sequencial dessas Diretivas, **Portugal** adotou medidas de segurança industrial, implementadas no Decreto-lei nº 150/2015, de 5 de agosto, o qual transpõe a Diretiva Seveso III.

A República de **Angola** encontra-se num desafio e esforço estratégico de desenvolvimento socioeconómico e estruturação das infraestruturas industriais, nomeadamente nas indústrias petroquímicas. A Lei nº 5/19, de 18 de abril (Lei das Atividades Petroíferas) visa fiscalizar o cumprimento das medidas de segurança no uso dos produtos químicos em termos de exposição e perigosidade, disposto no Decreto nº 38/09, de 14 de agosto (Regulamento Sobre a Segurança e Saúde nas Operações Petroíferas).

Indústrias Seveso vs. Indústrias de Alto risco

De acordo com a legislação em vigor, existem, à data de setembro de 2019, 176 estabelecimentos Seveso em Portugal, 63 dos quais classificados de nível superior de perigosidade. Em Angola existem 28 companhias petrolíferas (10 operadoras e 18 parceiros), sendo que o número exato de blocos de prospeção em alto mar e em terra, por indisponibilidade de informação pública, tornou-se desconhecido para o presente estudo.

Conclusão

Da análise documental e legislativa verifica-se maior objetividade e especificidade no caso português. Outra diferença registada entre os dois estados refere-se aos trâmites para obtenção de licenciamento, que em Portugal apresenta uma programação calendarizada com prazos definidos, ao passo que em Angola não são respeitados prazos.

O intercâmbio de ideias e experiências entre os dois estados, permitiria a Angola:

- rever e reforçar a regulamentação de prevenção dos riscos no domínio da atividade industrial em geral;
- desenvolver os mecanismos de divulgação das informações vitais para o sector e para o público em geral.

Legislação

- Portuguesa: Decreto-lei nº 150/2015, de 5 de agosto
- Angolana: Decreto nº 38/09, de 14 de agosto; Lei nº 5/19, de 18 de abril